

ANEXO

Este anexo ao Documento de Registo (o “Anexo”) foi preparado para efeitos do Artigo 26.º, n.º 4, do Regulamento (EU) 2017/1129 (“Regulamento do Prospeto”). Este Anexo deve ser lido como uma introdução ao Documento de Registo.

Qualquer decisão de investimento em valores mobiliários de dívida ou derivados do Emitente deve basear-se numa análise do Documento de Registo como um todo e dos termos e condições desses valores mobiliários, conforme estabelecido no respetivo prospeto ou noutro documento de oferta pelo investidor; o investidor pode perder todo ou parte do capital investido; quando uma reclamação relativa à informação contida num Documento de Registo é apresentada em tribunal, o investidor queixoso pode, ao abrigo da legislação nacional, ter de suportar os custos de tradução do Documento de Registo antes de se iniciar o processo judicial; a responsabilidade civil apenas se aplica às pessoas que tenham apresentado o Anexo, incluindo qualquer tradução do mesmo, mas apenas quando o Anexo for enganador, inexato ou inconsistente, quando lido em conjunto com as outras partes do Documento de Registo, ou quando não fornecer, quando lido em conjunto com as outras partes do Documento de Registo, informações fundamentais para ajudar os investidores a considerar se devem investir em tais valores mobiliários.

Quem é o Emitente dos valores mobiliários?
<p>Domicílio e forma jurídica do Emitente</p> <p>O Barclays Bank Ireland PLC (o “Emitente”) é uma sociedade anónima registada na Irlanda sob o número comercial 396330. A responsabilidade dos membros do Emitente é limitada. O Emitente foi constituído na Irlanda a 12 de janeiro de 2005 e tem a sua sede social em One Molesworth Street, Dublin 2, D02 RF29, Irlanda. O Identificador de Entidade Legal (<i>Legal Entity Identifier</i>) (LEI) do Emitente é 2G5BKIC2CB69PRJH1W31.</p>
<p>Principais atividades do Emitente</p> <p>O Emitente faz parte do Grupo BBPLC. As principais atividades do Emitente são a prestação de serviços societários e de investimento bancário a entidades europeias, serviços bancários de retalho na Alemanha e em Itália e serviços de <i>private banking</i> para clientes europeus.</p> <p>O termo “Grupo BBPLC” significa o Barclays Bank PLC juntamente com as suas subsidiárias.</p>
<p>Principais acionistas do Emitente</p> <p>A totalidade do capital social ordinário emitido do Emitente é propriedade do Barclays Bank PLC. A totalidade do capital social ordinário emitido do Barclays Bank PLC é propriedade do Barclays PLC. O Barclays PLC é a sociedade <i>holding</i> efetiva do Grupo.</p> <p>O termo “Grupo” significa o Barclays PLC juntamente com as suas subsidiárias.</p>
<p>Identidades dos principais diretores gerais do Emitente</p> <p>Os principais diretores gerais do Emitente são Francesco Ceccato (CEO e Diretor Executivo) e Jasper Hanebuth (CFO e Diretor Executivo).</p>
<p>Identidade dos revisores oficiais de contas do Emitente</p> <p>Os revisores oficiais de contas do Emitente são a KPMG, revisores de contas e auditores registados (<i>Chartered Accountants</i> da Irlanda), 1 Harbourmaster P1, International Financial Services Centre, Dublin 1, D01 F6F5, Irlanda.</p>
Qual é a informação financeira fundamental acerca do Emitente?
<p>O Emitente obteve as informações financeiras incluídas na tabela <i>infra</i>, para os anos encerrados a 31 de dezembro de 2020 e 31 de dezembro de 2019, a partir das demonstrações financeiras anuais do Emitente para os anos encerrados a 31 de dezembro de 2020 e 2019, que, com exceção da informação financeira</p>

na secção intitulada “*Determinados Rácios das Demonstrações Financeiras*”, foram auditadas com opinião inalterada fornecida pela KPMG. As informações financeiras selecionadas incluídas na tabela abaixo para os seis meses findos em 30 de junho de 2021 e 30 de junho de 2020 resultam de dados não auditados do Anúncio de Resultados Provisórios do Emitente em relação aos seis meses findos em 30 de junho de 2021.

Demonstração de Resultados

	Em 30 de Junho (não auditado)		Em 31 de dezembro	
	2021	2020	2020	2019
	(€m)		(€m)	
Rendimento líquido de juros.....	153	151	293	304
Rendimento líquido de taxas e comissões.....	359	266	546	440
Ganho/(prejuízo) de imparidades de instrumentos financeiros	97	(212)	(280)	(65)
Resultado líquido de transações em mercado	80	21	41	11
Lucro/(Prejuízo) antes de impostos.....	167	(104)	(103)	76
Lucro/(Prejuízo) após impostos.....	136	(95)	(118)	19

Balanço

	Em 30 de Junho (não auditado)		Em 31 de dezembro	
	2021	2020	2020	2019
	(€m)		(€m)	
Empréstimos e adiantamentos a bancos	988		906	658
Empréstimos e adiantamentos a clientes	12.831		12.143	13.024
Total do ativo.....	141.946		134.937	69.045
Depósitos de bancos	4.333		3.488	2.358
Depósitos de clientes	18.816		19.620	18.272
Valores mobiliários de dívida em emissão	2.987		2.297	849
Responsabilidades subordinadas	2.522		1.061	891
Total de fundos próprios.....	5.101		4.558	3.290

Determinados Rácios das Demonstrações Financeiras

	Em 30 de Junho		Em 31 de dezembro	
	2021	2020	2020	2019
	(%)		(%)	
Capital Próprio Comum de Nível 1 (<i>Tier 1</i>)	15,0		16,7	14,4
Capital regulatório total.....	20,6		22,1	20,8
Rácio de alavancagem (CRR) - totalmente faseado	5,2		6,3	5,5

Quais são os principais riscos específicos do Emitente?

O Emitente identificou uma vasta gama de riscos a os quais os seus negócios estão expostos. Os riscos materiais são aqueles a que a alta administração presta particular atenção e que podem fazer com que a estratégia, os resultados das operações, a situação financeira e/ou as perspectivas do Emitente sejam materialmente diferentes das expectativas. Os riscos emergentes são aqueles que têm componentes desconhecidas, e cujo impacto poderia cristalizar-se durante um período de tempo mais longo.

Adicionalmente, outros fatores fora do controlo do Emitente, incluindo o agravamento do terrorismo ou conflitos globais, catástrofes naturais, pandemias e eventos semelhantes, embora não detalhados abaixo, podem ter um impacto semelhante no Emitente.

- **Riscos materiais existentes e emergentes com potencial impacto em mais do que um risco principal:** Para além dos riscos materiais e emergentes com impacto nos principais riscos abaixo indicados, existem também riscos materiais existentes e emergentes que potencialmente têm impacto em mais do que um destes riscos principais. Estes riscos são: (i) o impacto da COVID-19; (ii) condições económicas e de mercado globais e locais potencialmente desfavoráveis, bem como desenvolvimentos geopolíticos; (iii) a retirada do Reino Unido da UE; (iv) o impacto da alteração das taxas de juro na rentabilidade do Emitente; (v) os ambientes competitivos da indústria bancária e dos serviços financeiros; (vi) a agenda das alterações regulamentares e o impacto no modelo de negócio; (vii) o impacto das alterações climáticas no negócio do Emitente; e (viii) o impacto das reformas das taxas de juro de referência sobre o Emitente.
- **Riscos de Crédito e de Mercado:** O risco de crédito é o risco de perda para o Emitente decorrente do incumprimento por parte de clientes, consumidores ou contrapartes, das suas obrigações para com os membros do Emitente. O Emitente está sujeito a riscos decorrentes de alterações na qualidade de crédito e taxas de recuperação de empréstimos e adiantamentos devidos por mutuários e contrapartes em qualquer carteira específica. O risco de mercado é o risco de perda decorrente de uma potencial alteração adversa no valor dos ativos e passivos do Emitente devido à flutuação das variáveis de mercado.
- **Risco de tesouraria e de capital e o risco de o Emitente estar sujeito a poderes de resolução substanciais:** Há três tipos primários de risco de tesouraria e de capital enfrentados pelo Emitente, que são (1) risco de liquidez - o risco de que o Emitente seja incapaz de cumprir as suas obrigações contratuais ou contingentes ou que não tenha o montante de financiamento e liquidez estáveis adequados para suportar os seus ativos, que também podem ser afetados por alterações de notação de crédito; (2) risco de capital - o risco de que o Emitente tenha um nível ou composição de capital insuficiente; e (3) risco de taxa de juro na carteira bancária - o risco de que o Emitente esteja exposto à volatilidade do capital ou dos rendimentos devido a um desfasamento entre as exposições às taxas de juro dos seus ativos e passivos (não negociados). Ao abrigo do regime de recuperação e resolução bancária da UE, são concedidos poderes substanciais às Autoridades de Resolução Relevantes para implementar várias medidas de resolução e opções de estabilização no que respeite a um banco ou empresa de investimento irlandeses (atualmente incluindo o Emitente) (incluindo, sem limitar, o instrumento de fiança (*bail-in tool*), que confere a uma Autoridade de Resolução Relevante o poder de anular certos créditos de credores sem garantia de uma entidade relevante incumpridora (cuja anulação pode resultar na redução de tais créditos a zero) e para converter certos créditos sem garantia em capital próprio ou outros instrumentos de capital) em circunstâncias em que a Autoridade de Resolução Relevante considera que estão preenchidas as condições de resolução pertinentes.
- **Riscos operacionais e de modelo:** O risco operacional é o risco de perda para o Emitente devido a processos ou sistemas inadequados ou falhados, fatores humanos ou devido a eventos externos em que a causa principal não seja devida a riscos de crédito ou de mercado. O risco de modelo é o risco de potenciais consequências adversas de avaliações ou decisões financeiras baseadas em resultados e relatórios de modelo incorretos ou mal utilizados.
- **Riscos de conduta, de reputação e jurídico e medidas legais, de concorrência e regulamentares:** O risco de conduta é o risco de prejuízo para os consumidores, clientes, integridade do mercado, concorrência efetiva ou para o Emitente devido ao fornecimento inadequado de serviços financeiros, incluindo casos de conduta dolosa ou negligente. O risco de reputação é o risco de que uma ação, transação, investimento, evento, decisão ou relação comercial reduza a confiança na integridade e competência do Emitente. O Emitente conduz atividades num mercado altamente regulamentado que o expõe a riscos legais decorrentes (i) da multiplicidade de leis e regulamentos aplicáveis aos negócios que opera, que são altamente

dinâmicos, podem variar entre jurisdições e são frequentemente pouco claros na sua aplicação a circunstâncias particulares, especialmente em áreas novas e emergentes; e (ii) a natureza diversificada e evolutiva dos negócios e práticas comerciais do Emitente. Em qualquer caso, o Emitente fica exposto ao risco de perda ou à imposição de sanções, danos ou multas pelo fracasso dos membros do Emitente em cumprir as respetivas obrigações legais, incluindo requisitos legais ou contratuais. O risco legal pode surgir em relação a qualquer um dos fatores de risco acima resumidos.

“Poder de Fiança Irlandês” significa qualquer poder de anulação, conversão, transferência, modificação e/ou suspensão existentes de tempos a tempos ao abrigo de quaisquer leis, regulamentos, regras ou requisitos relacionados com a resolução de bancos, empresas de grupos bancários, instituições de crédito e/ou empresas de investimento constituídas na Irlanda em vigor e aplicáveis na Irlanda ao Emitente, incluindo, sem limitar, quaisquer leis, regulamentos, regras ou requisitos deste tipo que são implementadas, adotadas ou promulgadas no contexto de qualquer diretiva da União Europeia ou regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que estabelece um quadro para a recuperação e a resolução de instituições de crédito e empresas de investimento, tal como as mesmas foram ou podem ser alteradas periodicamente, nos termos das quais obrigações de um banco, empresa de grupo bancário, instituição de crédito ou empresa de investimento ou qualquer uma das suas subsidiárias podem ser reduzidas, canceladas, alteradas, transferidas e/ou convertidas em ações ou outros valores mobiliários ou obrigações do devedor ou qualquer outra pessoa.

“Autoridade de Resolução Relevante” significa o Banco Central da Irlanda (“*Central Bank of Ireland*”), o Conselho Único de Resolução (*Single Resolution Board*) estabelecido ao abrigo do Regulamento do Mecanismo Único de Resolução e/ou qualquer outra autoridade com poderes para exercer ou participar no Poder de Fiança Irlandês (*Irish Bail-in Power*), quando aplicável.

“Valores Mobiliários” significa quaisquer valores mobiliários emitidos pelo Emitente descritos em qualquer nota sobre valores mobiliários e, se aplicável, sumário, que, quando lidos em conjunto com o presente Documento de Registo, compõem um prospeto para efeitos do Artigo 6.º, n.º 3, do Regulamento do Prospeto ou em qualquer prospeto de base para efeitos do Artigo 8.º do Regulamento do Prospeto ou outro documento de oferta em que o presente Documento de Registo possa ser incorporado por referência.

“Regulamento do Mecanismo Único de Resolução” (“*SRM Regulation*”) significa o Regulamento (UE) n.º 806/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de julho de 2014, que estabelece regras uniformes e um procedimento uniforme para a resolução de instituições de crédito e certas empresas de investimento no âmbito de um Mecanismo Único de Resolução e de um Fundo Único de Resolução e que altera o Regulamento (UE) n.º 1093/2010, conforme alterado ou substituído periodicamente.